CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO** E A **ROCKEFELLER PAVIMENTAÇÕES SPE LTDA.**

CONTRATO ADESÃO Nº007/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.635.016/0001-12 com sede à Praça Visconde de Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP: 45.810-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestruturas e Obras, Sr. **JOSÉ DE JESUS MELO JUNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ROCKEFELLER PAVIMENTAÇÕES SPE LTDA**, inscrita no CNPJ: 62.270.944/0001-36, localizada na Av. Olivia Flores, nº 286, Andar 5, Sala 503, Bairro: Candeias, Município: Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.028-100, telefone (11) 8928-3671, endereço eletrônico: diradministrativo@klxholding.com.br, representada pela Srª. **KARINA SILVA SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº 070.653.716-54, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo de Adesão nº 007/2025** e em observância no inciso III, §2º, do artigo 86, da Lei nº 14.133/21, que prevê a utilização da Ata de Registro de Preços por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de não participante, mediante consulta prévia ao órgão Gestor do Registro de Preços, referente ao **Processo Administrativo Nº 003/2025 – Concorrência Eletrônica Nº 90001/2025 - Ata de Registro de Preço Nº 001/2025 do CONSÓRCIO TERRITORIAL DO RECÔCAVO - CTR**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é à Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 001/2025 pertencente ao Órgão Gerenciador **CONSÓRCIO TERRITORIAL DO RECÔCAVO - CTR**, oriunda da **Concorrência Eletrônica Nº 90001/2025** e seus anexos nos autos do processo administrativo nº 003/2025, cujo objeto é o LOTE I – Contratação de empresa especializada de Obras Civis de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas, nos municípios integrantes do Consórcio do Território do Recôncavo – CTR, nas condições estabelecidas Termo de contrato.

1.2. Descrição Geral Dos Serviços

Os serviços a serem executados incluem:

1.3. Sinalização Horizontal

- Pintura de faixas de eixo e bordo.
- Pintura de faixas de pedestres.
- Pintura de setas direcionais.
- Pintura de áreas de zebrado e demarcações especiais.
- Aplicação de tachões refletivos bidirecionais e monodirecionais.

1.4. Sinalização Vertical

- Fornecimento e instalação de placas de regulamentação.
- Fornecimento e instalação de placas de advertência

1.5. Especificações Técnicas

1.5.1. Sinalização Horizontal

- **Tinta:** Tinta termoplástica a quente ou tinta à base de resina acrílica, aplicada a frio, com microesferas de vidro refletivas incorporadas, garantindo **retro refletividade**.
- **Espessura:** Mínimo de 1,5 mm (aplicada a frio) e 3,0 mm (quando termoplástica).
- **Cores:**
- Branco → demarcações de regulamentação, faixas de bordo, linhas de retenção e faixas de pedestres.
- Amarelo → eixos de pista e segregações de fluxos opostos.

- **Setas e Zebrado:** Executados conforme dimensões do **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV**.
- **Durabilidade mínima:** 6 meses em condições normais de tráfego.

1.5.2. Tachões Refletivos

- **Modelo Bidirecional:** com lentes refletivas em ambas as faces, utilizado em separação de fluxos de sentidos opostos.
- **Modelo Monodirecional:** com lentes refletivas em apenas uma face, utilizado para separação de fluxos no mesmo sentido ou canalizações.
- **Fixação:** Utilização de adesivo epóxi de alta resistência e/ou fixação mecânica.
- **Norma:** Atendendo às especificações do CONTRAN (Resolução nº 798/2020 ou posteriores).

1.5.3. Sinalização Vertical

- **Placas de Regulamentação:**
- Função: indicar obrigações, proibições e restrições de uso da via.
- Material: chapa de aço galvanizado nº 14 ou alumínio, com película retrorrefletiva classe II.
- Fixação: em poste metálico galvanizado, com altura livre mínima de 2,20 m do solo até a base inferior da placa.
- Dimensões: conforme Resoluções CONTRAN e ABNT NBR 14644.
- **Placas de Advertência:**
- Função: alertar os usuários sobre condições potencialmente perigosas na via.
- Material: idêntico às placas de regulamentação.
- Retrorrefletividade: película classe II de alta performance, garantindo visibilidade diurna e noturna.

1.6. Pavimentação Asfáltica

A pavimentação será executada em conformidade com as normas técnicas do DNIT, ABNT e órgãos estaduais competentes, utilizando-se metodologia adequada, materiais de qualidade e equipamentos específicos para cada etapa. O dimensionamento e a espessura das camadas foram definidos com base nas condições de tráfego, tipo de solo e exigências de desempenho da via.

1.6.1. Subleito

Antes da execução das demais camadas, o subleito deverá ser devidamente preparado da seguinte forma:

- Escarificação da camada superficial para garantir a homogeneidade e eliminação de irregularidades;
- Umidificação e compactação do solo até atingir, no mínimo, 95% do ensaio Proctor Normal ou Modificado (conforme especificado no projeto);
- Regularização do greide com controle topográfico, garantindo a inclinação transversal e longitudinal conforme projeto geométrico da via;
- Avaliação da capacidade de suporte (CBR) por meio de ensaios laboratoriais e/ou de campo, devendo atender aos parâmetros mínimos estabelecidos (CBR ≥ 8%, como valor de referência para suporte adequado, salvo projeto específico).
- Nos trechos onde o subleito não apresentar capacidade de suporte satisfatória, será realizada substituição por solo de melhor qualidade ou estabilização com materiais apropriados (ex: solo-cimento ou brita graduada).

1.6.2. Sub-base

Quando prevista em projeto, a sub-base será executada com material granular, como solo-brita ou brita graduada simples (BGS), com espessura e especificação conforme dimensionamento. A aplicação da sub-base inclui:

- Espalhamento uniforme com motoniveladora;
- Compactação com rolo vibratório liso ou pneumático, atingindo densidade mínima de 100% do Proctor Normal ou 98% do Modificado;
- Controle de umidade para garantir a trabalhabilidade e desempenho da camada;
- Controle geométrico e altimétrico com equipamentos topográficos.

1.6.3. Base:

Será executada com brita graduada (BGTC ou BGS) ou outro material especificado no projeto, com espessura variando de acordo com o dimensionamento (geralmente entre 15 e 25 cm). A execução envolve:

- Espalhamento controlado do material por motoniveladora;
- Compactação em camadas sucessivas, respeitando o limite de espessura máxima por passada (normalmente 15 cm por camada), utilizando rolos vibratórios e pneumáticos;
- Controle de umidade ótima durante a compactação;

- Verificação da densidade e CBR final, com coleta de amostras conforme frequência definida em norma.

1.6.4. Imprimação

Após a base estar concluída e aprovada, será executada a imprimação com emulsão asfáltica tipo RR-1C ou similar, cuja função é promover a aderência entre a base granular e a capa asfáltica. Etapas:

- Aplicação com caminhão espargidor calibrado, em taxa entre 0,8 e 1,2 L/m² (ajustada conforme a absorção do material);
- Tempo de cura de, no mínimo, 24 horas antes da aplicação da capa, dependendo das condições climáticas.

1.6.5. Capa Asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)

A camada de revestimento será constituída por CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com espessura variando entre 3,0 a 5,0 cm após compactação, conforme projeto. Essa camada visa garantir resistência estrutural, impermeabilidade e conforto ao rolamento.

Etapas de execução:

- Usinagem da mistura asfáltica em usina apropriada, com controle rigoroso de temperatura (150 °C a 170 °C) e dosagem dos agregados e ligante (CAP 50/70 ou conforme projeto);
- Transporte em caminhões com lonas térmicas, evitando a perda de temperatura da mistura;
- Aplicação da pintura de ligação (emulsão RR-2C ou CM-30) sobre a base imprimada, para garantir perfeita aderência entre as camadas;
- Espalhamento da mistura com vibroacabadora, respeitando a temperatura mínima de aplicação (130 °C a 140 °C);
- Compactação inicial, intermediária e final com rolos metálicos e pneumáticos, assegurando densidade mínima de 96% da densidade de laboratório;
- Controle tecnológico da mistura, com ensaios de teor de ligante, granulometria, estabilidade e fluência (Marshall), vazios e densidade aparente.

Controle de Qualidade:

- Serão realizados ensaios de campo e laboratório durante a execução, incluindo:
- Teor de ligante;
- Temperatura de usinagem, transporte e aplicação;
- Densidade in situ (com molde ou método nuclear);
- Verificação da espessura final com testemunhos ou equipamentos não destrutivos.

1.7. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R$ COM BDI	PREÇO TOTAL R$ COM BDI
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**R$ 112.321,51**
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	37,50	R$ 443,68	R$ 16.638,00
1.2	- ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA (M2)	m2	550,00	R$ 97,33	R$ 53.531,50
1.3	Cavalete em perfil metálico para placa de sinalização - 1,00 m x 1,00 m - confecção	un	25,00	R$ 232,40	R$ 5.810,01
1.4	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHP	360,00	R$ 100,95	R$ 36.342,00
2	**MOBILIZAÇÃO**				**R$ 119.700,00**
2.1	TRANSPORTE COM CAVALO MECÂNICO DE 22 T	TXKM	63.000,00	R$ 1,90	R$ 119.700,00
3	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**				**R$ 765.705,60**
3.1	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.440,00	R$ 35,42	R$ 51.004,80

3.2	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	4.320,00	R$	33,18	R$	143.337,60
3.3	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.440,00	R$	152,79	R$	220.017,60
3.4	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.440,00	R$	158,05	R$	227.592,00
3.5	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.440,00	R$	37,40	R$	53.856,00
3.6	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.440,00	R$	48,54	R$	69.897,60
4	**LABORATORIO**					**R$**	**42.816,00**
4.1	AUXILIAR DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00	R$	83,34	R$	20.001,60
4.2	TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00	R$	95,06	R$	22.814,40
5	**DEMOLIÇÃO**					**R$**	**3.101.367,75**
5.1	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	25.000,00	R$	24,36	R$	609.000,00
5.2	Fresagem contínua de revestimento asfáltico - espessura de 5 cm	m³	30.000,00	R$	56,65	R$	1.699.500,00
5.3	Demolição controlada de concreto com martelete	m³	500,00	R$	677,12	R$	338.560,00
5.4	Carga, manobra e descarga de material fresado em caminhão basculante de 6 m³ - fresagem descontínua em espessura de 5 cm - carga com fresadora e descarga livre	t	1.950,00	R$	22,03	R$	42.958,50
5.5	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	2.275,00	R$	9,77	R$	22.226,75
5.6	TRANSPORTE DE MATERIAL DE ENTULHO - COM EMPOLAMENTO - DMT ACIMA DE 2 ATÉ 4 KM	M³	42.250,00	R$	9,21	R$	389.122,50
6	**MOVIMENTO**					**R$**	**243.000,00**
6.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3). AF_07/2020	M3	2.250,00	R$	15,36	R$	34.560,00
6.2	TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO DE JAZIDA, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³	M3XKM	27.000,00	R$	7,72	R$	208.440,00
7	**EXECUÇÃO E REPAROS DE SUB-BASE E BASE**					**R$**	**5.865.880,11**
7.1	CONSTRUÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL	M3	9.000,00	R$	100,33	R$	902.945,69
7.2	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M3	9.000,00	R$	100,33	R$	902.945,99

7.3	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA - 40%-60% COM CIMENTO - 4%, MISTURA EM PISTA, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	M3	9.000,00	R$	112,93	R$	1.016.389,37
7.4	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 10 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	6.000,00	R$	139,74	R$	838.412,40
7.5	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M3	3.000,00	R$	228,80	R$	686.406,71
7.6	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO, COM ESPESSURA DE 10 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	3.000,00	R$	97,15	R$	291.464,03
7.7	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	39.000,00	R$	5,26	R$	205.292,45
7.8	TRANSPORTE DE AGREGADO COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3	M3XKM	156.000,00	R$	6,55	R$	1.022.023,47
8	**PAVIMENTAÇÃO**					**R$**	**46.739.378,90**
8.1	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO**					**R$**	**46.739.378,90**
8.1.1	Locação de serviços de pavimentação	m2	125.000,00	R$	0,57	R$	71.250,00
8.1.2	LIMPEZA PRÉVIA DE PAVIMENTAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCÇÃO, TIPO VARREDEIRA MECÂNICA, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCÇÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO	H	2.000,00	R$	365,38	R$	730.760,00
8.1.3	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição com serra corta piso	m³	7.000,00	R$	440,90	R$	3.086.300,00
8.1.4	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual	m³	8.000,00	R$	382,17	R$	3.057.360,00
8.1.5	Imprimação com asfalto diluído	m²	25.000,00	R$	8,94	R$	223.500,00
8.1.6	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	275.000,00	R$	9,54	R$	2.623.500,00
8.1.7	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	300.000,00	R$	3,79	R$	1.137.000,00
8.1.8	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	15.000,00	R$	1.832,40	R$	27.486.000,00
8.1.9	MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO, ESPESSURA DE 2,0 CM - BRITA COMERCIAL	m2	60.000,00	R$	106,34	R$	6.380.400,00
8.1.10	Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a frio em caminhão basculante	t	7.500,00	R$	24,73	R$	185.475,00

	de 6 m³ - carga em usina de 60 t/h (PMF) e descarga manual						
8.1.11	Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente em caminhão basculante de 6 m³ - carga em usina de asfalto 100/140 t/h e descarga manual	t	30.000,00	R$	26,05	R$	781.500,00
8.1.12	TRANSPORTE DE INSUMO COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3	M3XKM	60.000,00	R$	9.21	R$	552.600,00
8.1.13	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	12.000,00	R$	7,23	R$	86.760,00
8.1.14	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	12.000.00	R$	4.82	R$	57.840,00
8.1.15	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³	m3xkm	8.500,00	R$	9.21	R$	78.285,00
8.1.16	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia em leito natural	tkm	43.286.40	R$	4,64	R$	200.848,90
9	**FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO**					**R$**	**8.344.020,50**
9.1	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA,TIPO RR-2C,EXCLUSIVE TRANSPORTE.CUSTO SOMENTE DOS MATERIAIS.FORNECIMENTO	T	500,00	R$	2.416,40	R$	1.208.199,50
9.2	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C-E com polímero	t	500,00	R$	2.864,95	R$	1.432.473,00
9.3	MATERIAL BETUMINOSO,TIPO CIMENTO ASFALTICO CAP-50/70,EXCLUSIVE TRANSPORTE.CUSTO SOMENTE DOS MATERIAIS.FORNECIMENTO	T	500.00	R$	2.545,70	R$	1.272.848,50
9.4	ASFALTO DILUIDO,TIPO CM-30,EXCLUSIVE TRANSPORTE.CUSTO SOMENTE DOS MATERIAIS.FORNECIMENTO	T	500,00	R$	3.287,43	R$	1.643.716,00
9.5	Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), fornecimento	t	500,00	R$	1.956,06	R$	978.030,50
9.6	Fornecimento de emulsão asfáltica rr-1c, exclusive transporte	t	500,00	R$	2.260,94	R$	1.130.470,50
9.7	Fornecimento de emulsão asfáltica RC-1C-E com polímero	t	250,00	R$	2.713,13	R$	678.282.50
10	**TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO**					**R$**	**3.058.055,00**
10.1	TRANSPORTE COMERCIAL / FRETE - PARA MATERIAL ASFALTICO	T	250,00	R$	1.881,88	R$	470.470,00
10.2	TRANSPORTE COMERCIAL / FRETE - PARA MATERIAL ASFALTICO	T	250,00	R$	1.881,88	R$	470.470,00
10.3	TRANSPORTE COMERCIAL / FRETE - PARA MATERIAL ASFALTICO	T	250,00	R$	1.881,88	R$	470.470,00
10.4	TRANSPORTE COMERCIAL / FRETE - PARA MATERIAL ASFALTICO	T	250,00	R$	1.881,88	R$	470.470,00
10.5	TRANSPORTE COMERCIAL / FRETE - PARA MATERIAL ASFALTICO	T	250,00	R$	1.881,88	R$	470.470,00

10.6	TRANSPORTE COMERCIAL / FRETE - PARA MATERIAL ASFALTICO	T	250,00	R$	1.881,88	R$	470.470,00
10.7	TRANSPORTE COMERCIAL / FRETE - PARA MATERIAL ASFALTICO	T	125,00	R$	1.881,88	R$	235.235,00
11	**SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL**					**R$**	**7.340.783,29**
11.1	Pintura de faixa com plástico a frio bicomponente à base de resinas metacrílicas por extrusão (plano) - espessura de 1,5 mm	m²	25.000,00	R$	172,15	R$	4.303.750,00
11.2	Pintura de setas e zebrados com termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	m²	11.500,00	R$	183,65	R$	2.111.975,00
11.3	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	300,00	R$	828,39	R$	248.517,00
11.4	Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	300,00	R$	828,47	R$	248.541,00
11.5	Tacha refletiva em resina sintética - monodirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação	un	600,00	R$	156,41	R$	93.846,00
11.6	Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação	un	600,00	R$	172,97	R$	103.782,00
11.7	Tachão refletivo em resina sintética - monodirecional - fornecimento e colocação	un	250,00	R$	244,28	R$	61.070,00
11.8	Tachão refletivo em resina sintética - bidirecional - fornecimento e colocação	un	250,00	R$	248,61	R$	62.152,50
11.9	TRANSPORTE DE INSUMO COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3	M3XKM	5.344,40	R$	9,82	R$	52.482,01
11.10	TRANSPORTE DE INSUMOS COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T	TXKM	6.876,45	R$	7,95	R$	54.667,78
					TOTAL	**R$**	**75.733.028,65**

1.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.8.1. O Termo de Referência e Anexos;
1.8.2. Projeto Básico
1.8.3. O Edital da Licitação e Anexos
1.8.4. A Proposta do CONTRATADO
1.8.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.9. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do instrumento**, prorrogável no prazo e forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.2. **Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço.**

3.1.3. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade** de execução do trabalho:

3.1.4. Cronograma de realização dos serviços: **Conforme Projeto Básico e Anexos**

3.1.5. A execução observará as etapas previstos no projeto Básico e Anexos.

3.1.6. A execução será sequenciada por frentes de trabalho, conforme cronograma físico-financeiro, com controle tecnológico em todas as fases e supervisão técnica diária.

3.1.7. Cronograma de realização dos serviços: Conforme estabelecido nos Anexos IV e VI do Projeto Básico, com previsão de execução uniforme mensal em até 06 (seis) meses, admitida a sobreposição de frentes de trabalho nos diversos municípios consorciados.

3.1.8. Etapas de execução ocorrerão a partir da emissão da ordem de serviço e seguirão o cronograma aprovado, sendo iniciadas preferencialmente em locais onde houver infraestrutura mínima e disponibilidade orçamentária por parte do ente consorciado.

3.1.9. Local e horário da prestação dos serviços

3.1.10. Os serviços serão prestados no município de Porto Seguro/BA, conforme demanda e planejamento;

3.1.11. 8.2.2 Os serviços serão executados em horário comercial diurno, de segunda a sábado, podendo ser estendidos para turnos noturnos ou domingos e feriados mediante prévia autorização do Setor Requisitante.

3.1.12. Rotinas a serem cumpridas

3.1.13. A execução contratual observará as rotinas previstas no cronograma físico-financeiro, planilhas de preços, plano de controle tecnológico e relatórios de fiscalização diária, conforme os Anexos do Projeto Básico.

3.1.14. Materiais a serem disponibilizados

3.1.15. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.1.16. Equipamentos e insumos para terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização viária;

3.1.17. Ferramentas manuais, equipamentos de segurança, EPI's e insumos para controle de qualidade;

3.1.18. Materiais específicos conforme o tipo de pavimento: asfalto, paralelepípedos, bloquetes, pisos de concreto e materiais betuminosos conforme SINAPI/SICRO.

3.1.19. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.1.20. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.1.21. Execução descentralizada, por frentes de trabalho independentes, em até 20 (vinte) municípios;

3.1.22. Condições topográficas, geotécnicas e de tráfego variáveis entre as localidades consorciadas;

3.1.23. Necessidade de controle tecnológico de materiais e serviços conforme normas técnicas e exigências dos órgãos de controle.

3.1.24. Especificação da garantia do serviço

3.1.25. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo o contratado responder pela durabilidade e integridade dos serviços prestados no período mínimo de 5 (cinco) anos, salvo disposição contratual mais específica.

3.1.26. Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.1.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, salvo a obrigação de entrega de relatório final de execução e arquivo técnico das obras realizadas.

3.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.6. Preposto

3.2.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

3.2.8. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do objeto.

3.2.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

3.2.10. Rotinas de Fiscalização

3.2.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.2.12. Fiscalização Técnica

3.2.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.2.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.2.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.2.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.2.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.2.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.2.19. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

3.2.20. Acompanhamento in loco das frentes de trabalho e verificação da conformidade técnica com os projetos e especificações, com lavratura de boletins de medição e registros fotográficos;

3.2.21. Controle da qualidade dos materiais aplicados, incluindo a verificação de certificados, laudos laboratoriais e ensaios de campo exigidos pelas normas técnicas e pelo plano de controle tecnológico;

3.2.22. Verificação da segurança do trabalho no canteiro de obras, inclusive quanto ao uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sinalização de segurança e cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho vigentes.

3.2.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.2.24. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

3.2.25. Fiscalização Administrativa

3.2.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.2.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.2.28. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

3.2.29. Emissão periódica de relatórios técnicos de acompanhamento contendo o andamento físico-financeiro da obra, a conformidade dos serviços executados e as não conformidades eventualmente identificadas, com prazos para correção;

3.2.30. Realização de reuniões técnicas de alinhamento com a contratada e o ente consorciado responsável pela ordem de serviço, sempre que necessário ou ao término de cada fase crítica da execução;

3.2.31. Registro de todas as ocorrências relevantes no diário de obras, inclusive interrupções, mudanças de projeto, condições climáticas adversas e medidas corretivas adotadas.

3.2.32. Gestor do Contrato

3.2.33. Cabe ao gestor do contrato:

3.2.34. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório

3.2.35. com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.2.36. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.2.37. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.2.38. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.2.39. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.2.40. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.2.41. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.3. Matriz de risco:

3.3.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO ou compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATADO, o que será definido no Anexo do Termo de Referência, que faz parte deste instrumento independentemente

de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3. Execução de pavimentação asfáltica, em quaisquer de suas fases técnicas (imprimação, aplicação, compactação e acabamento final);

4.4. Fornecimento e transporte de material betuminoso;

4.5. Elaboração de projetos executivos, controle tecnológico e serviços de medição e fiscalização interna da contratada.

4.6. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.7. Execução de pavimentação em paralelepípedos, pavimentação em concreto, meio-fio e sarjetas;

4.8. Serviços de limpeza de áreas e demolições localizadas;

4.9. Transporte de entulho e resíduos, excetuando o transporte de materiais betuminosos.

4.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.12. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.14. Deverá haver subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), com observância das seguintes disposições específicas:

4.15. A subcontratação deverá observar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, abrangendo as seguintes parcelas do objeto permitidas pelo Edital e seus anexos.

4.16. O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.17. O Contratado deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.18. O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.19. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 75.733.028,65 (setenta e cinco milhões setecentos e trinta e três mil e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).**

5.2. **Os valores deverão ser pagos através, BANCO: Itaú Unibanco (341) – AGENCIA: 8725 – CONTA CORRENTE: 98793-0.**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto nesta seção.

6.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.1.3. não produziu os resultados acordados,

6.1.4. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.5. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.6. A utilização do Boletim de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.1.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará dentre outros, os seguintes critérios:

6.1.8. Medições executadas com base no cronograma físico-financeiro pactuado e aprovadas pela fiscalização técnica designada pelo Consórcio ou pelo ente consorciado contratante;

6.1.9. Conformidade dos serviços executados com os padrões de qualidade, especificações técnicas e normativas aplicáveis, devidamente comprovada por registros fotográficos, laudos e boletins de controle tecnológico; e,

6.1.10. Regularidade documental da contratada e dos subcontratados, quando houver, incluindo comprovações fiscais, trabalhistas e previdenciárias atualizadas, como condição para a liberação de qualquer parcela de pagamento.

6.2. Do recebimento

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.2.4. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.2.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período

6.2.10. mensal ou os eventos ou etapas previstas no Cronograma.

6.2.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

6.2.12. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.2.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.2.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.2.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.2.21. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.2.22. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.23. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.24. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade

6.3.6. de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.3.8. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.3.9. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4. Prazo de pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente

entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento

6.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.5.2. A contratada deverá discriminar as despesas com serviços de terceirização de mão de obra, a nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e respectivos percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes no Contrato, cuja inobservância implicará na apropriação, pelo Tribunal de Contas, do total da despesa como sendo de pessoal, conforme art. 1° da Orientação Normativa - IN 02/2018, art. 4º, §3º, alínea "h" da Resolução nº 1.060/2005 do TCM/BA, Resolução nº 1.323/2013 TCM/BA, art. 13, inciso XI da Resolução TCM/BA nº 1379/2018 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

6.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Critérios De Medição E Pagamento

6.6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto nesta seção.

6.6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.6.3. não produziu os resultados acordados,

6.6.4. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.6.5. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6.6. A utilização do Boletim de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.6.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará dentre outros, os seguintes critérios:

6.6.8. Medições executadas com base no cronograma físico-financeiro pactuado e aprovadas pela fiscalização técnica designada pelo Consórcio ou pelo ente consorciado contratante;

6.6.9. Conformidade dos serviços executados com os padrões de qualidade, especificações técnicas e normativas aplicáveis, devidamente comprovada por registros fotográficos, laudos e boletins de controle tecnológico; e,

6.6.10. Regularidade documental da contratada e dos subcontratados, quando houver, incluindo comprovações fiscais, trabalhistas e previdenciárias atualizadas, como condição para a liberação de qualquer parcela de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E CESSÃO DE CRÉDITO

7.1. Do Reajuste

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO datadas de 14/05/2025.

7.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Indice Nacional da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para o reajustamento dos serviços de obras de asfalto deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023 do DNIT.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. Cessão de Crédito

7.1.9. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.1.10. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.1.11. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.1.12. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.1.13. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.1.14. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto,

para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

8.1.6. execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.10. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.11. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.12. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.13. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.14. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.15. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.18. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.21. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.23. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.24. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.25. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.26. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.27. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.28. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.1.29. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.1.30. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

8.1.31. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.32. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.33. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A contratada deverá elaborar o "As Built" relativos a todos os serviços da obra, entregues em Pen Driver ou CD-ROM, com pelo menos 1 via impressa.

9.3. O recebimento dos serviços e a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, somente após a apresentação do "As Built" e Diário de Obras.

9.4. DIÁRIO DE OBRA. O Diário de Obra é documento obrigatório e parte integrante deste Contrato, devendo a CONTRATADA garantir seu registro diário em livro próprio e específico, com folhas numeradas e sequencialmente datadas. Este registro deve descrever a mão de obra presente, os materiais recebidos e transferidos, o andamento sucinto dos serviços e a ocorrência de anormalidades do tempo. Todas as folhas deverão ser assinadas pelo Engenheiro Residente da CONTRATADA e pelo Engenheiro Fiscal do PMPS. O registro será emitido em três vias (uma original e duas cópias iguais), sendo a primeira via encaminhada à Fiscalização do PMPS, a segunda via à sede da CONTRATADA e a terceira via retida na obra. Ao final da obra, o(s) livro(s) integral(is) deverá(ão) ser encaminhados para o arquivo da obra no PMPS.

9.5. A responsabilidade técnica, civil e legal pela execução dos serviços é exclusiva e integral da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra, conforme estabelece o Código Civil Brasileiro. A fiscalização da CONTRATANTE não atenua, limita ou exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade contratual, legal ou trabalhista. A reparação de quaisquer danos causados aos serviços executados ou a terceiros será de total e exclusiva obrigação e custeio da CONTRATADA.

9.6. A guarda e vigilância de todos os materiais estocados na obra, incluindo aqueles fornecidos pela CONTRATANTE, e a conservação dos serviços já executados, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Em caso de extravio ou dano a materiais ou serviços, a CONTRATADA deverá proceder à sua imediata reposição e/ou reparo integral, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.7. Do Responsável Técnico e Gestão Documental. A CONTRATADA deverá manter na obra, em horário integral durante a execução dos serviços, Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, como Responsável Técnico legal. Toda a correspondência e documentos formais (tais como diário de ocorrência, avaliações, e pedidos de medição) dirigidos à Fiscalização deverão ser assinados pelo Responsável Técnico ou superiores da administração da obra.

9.8. Da Identificação, Organização e Entrega. A CONTRATADA é responsável por manter a organização, asseio e segurança do canteiro, providenciando a correta identificação da obra com placas, tapumes e telas, conforme exigências dos órgãos competentes. A CONTRATADA deverá retirar todo e qualquer entulho ou resíduo gerado, garantindo a entrega da área completamente limpa e desimpedida ao término dos serviços.

9.9. CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de manutenção, corretiva e preventiva, em estrita observância às recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Concessionárias Locais e da PMPS. A obra somente será considerada concluída e será recebida após a CONTRATADA garantir que as instalações estejam definitivamente ligadas às redes públicas, devidamente testadas e em perfeito estado de funcionamento. É de exclusiva RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA a completa limpeza da área, devendo retirar todo o entulho e sobras de materiais e garantir que o local esteja sem nenhum vestígio de resíduos da execução da obra.

9.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações e resistências dos utilizados

9.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.15. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.16. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.17. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.18. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.19. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
9.22. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.29. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
9.31. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.33. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.34. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.35. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.37. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.38. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.39. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá- lo na execução do contrato;
9.40. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.41. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.42. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.43. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.44. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.45. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.46. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.47. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.48. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.49. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.50. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.51. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.52. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.53. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.54. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.55. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.56. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.57. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.58. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.59. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.60. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.61. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.62. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.63. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.64. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.65. florestas plantadas; e

9.66. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.67. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução

contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.68. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.69. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.70. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.71. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.72. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.73. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.74. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.75. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.76. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.77. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.78. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.79. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.80. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.81. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.82. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.83. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.84. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.85. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
9.86. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.87. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Garantia da contratação

11.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado

optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

11.1.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11.1.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.1.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.1.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.1.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.1.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.1.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.1.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.1.13. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.1.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.1.15. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.1.16. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.1.17. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.1.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.1.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.1.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.1.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.22. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.1.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de

11.1.24. capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o

11.1.25. Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.1.26. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.1.27. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.1.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.1.29. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.1.30. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.1.31. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.1.32. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.1.33. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo

11.1.34. Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.1.35. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

11.2. Vistoria

11.1.36. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

11.1.37. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

11.1.38. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.1.39. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.1.40. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.5. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

12.3. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.8. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 2% (dois por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

12.10. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 2% (dois por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

12.11. Inexecução parcial de serviços preliminares, devidamente justificada e corrigida dentro do prazo estabelecido;

12.12. Falhas pontuais na sinalização provisória durante a execução, desde que não comprometam a segurança e sejam sanadas após notificação;

12.13. Omissão no fornecimento de boletins de medição em prazos regulares, desde que não reincidente nem caracterize intenção de ocultação de informação.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.23. a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

12.24. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.25. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.26. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.30. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.32. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.16. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.17. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.8.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: Secretaria Municipal de Infraestruturas e Obras
Projeto: 1083 – Pavimentação de Vias
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Elemento: 44.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 15000000 – Recurso Ordinário
Fonte: 17540000 – Operação de Crédito

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro – BA 02 de janeiro de 2026

José de Jesus Melo Júnior
Secretário Municipal de
Infraestrutura e Obras.
Decreto nº 16.772/25

JOSÉ DE JESUS MELO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
CONTRATANTE

KARINA SILVA SANTOS:07065371654

Assinado de forma digital por KARINA SILVA SANTOS:07065371654
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=39157027000128, ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=KARINA SILVA SANTOS:07065371654
Dados: 2026.01.02 12:54:28 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

KARINA SILVA SANTOS
ROCKEFELLER PAVIMENTAÇÕES SPE LTDA
CONTRATADA